COMUNICADOS E PANF. COOPERATIVISMO DOC, HIST. COOP, PORT.

2.º Juizo

2.ª Secção

Anúncio para citação

(Publicado no «Diário de Noticias» do dia 3 do mês de Abril de

Pelo presente anúncio se faz sa-ber que, pelo Juizo de Direito e secção de processos acima, desta Comarca do Funchal, correm éditos de TRINTA DIAS, que se começam a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a «SOCIEDADE COOPE-RATIVA DE CONSUMO E CRÉ-DITO DO FUNHAL» com sede na Rua do Esmeraldo desta cidade, seus legais regresentantes ou Directores, para, dentro do prazo de VINTE DIAS, que se começam a contar findo que seja o dos éditos, CONTESTAREM, querendo, o pedido formulado pelos autores JOsorte Dona Gabriela Figueira, proprietários, moradores na Rua do Coronel Cunha, desta cidade, e Dona Deolinda Figueira, divorciada (de Alvaro Cavaleiro Curado, com quem foi casada no regimen da separação absoluta de bens), dona de casa, antes moradora ao sítio da Igreja na freguesia de S. Gonçalo e agora a residir na Ave-nida Columbano Bordalo Pinheiro na cidade de Lisboa, isto em uma ACÇÃO ORDINARIA que requereram em Juizo contra a sociedade citanda e INTERESSADOS INCERTOS, acção esta que é proposta nos termos e com os fundamentos seguintes: a) — Que a Ré, Sociedade Cooperativa, pela ins-

promessa feita a Arnaldo per briel, pois que, segundo a que estava tão perto de Ga-Diana de Castro ignorava

Diana. quoy e, num outro aposento, contravam Gabriel, João Peu-Elesson s cass, onde se en-

D150 3961 ab lindA ab P Funchal,

doso acto. soas que assistirem a este piecipadamente a todas as pesla sua alma, agradecendo antedne' nus missa de suivagio peigreja Paroquial de São Robrar amanhã, às 19 horas, na

sição de quem quer que fosse. g) Que todos reconhecem os autores como únicos e verdadeiros donos dos prédios em referência, sendo certo que nunca houve quem procurasse intrometer-se ou dificultar a posse que os autores alegam, sendo estes e não outros que vêm auferindo os rendimentos de tais prédios - e só os Autores, também têm suportado os respectivos encargos, tanto fiscais como de conservação. h) — Os autores, por falta de documentação, nunca puderam registar em seu nome a propriedade de tais imóveis, mas pretendem inscrevê-los agora na Conservatória do Registo Predial do Funchal, a cuja área eles pertencem e dizem respeito.
i) — E terminam os aludidos Autores pedindo:

1.º) — Dever-se reconhecer os Autores como únicos proprietários dos imóveis identificados na peti-

- Ordenar-se que o prédio identificado na alínea I) seja registado a favor da Autora Deolinda, e que o da alínea II) seja registado a favor dos Autores José Figueira Júnior e mulher. Funchal, 2 de Abril de 1966.

Verifiquei:

O Juiz de Direito, Garcia dos Santos O Escrivão de Direito, Rufino de Menezes

P48

COOPERA DOC, HIS

2.º Juizo

2.ª Secção

Anúncio para citação

(Publicado no «Diário de Notícias» do dia 3 do mês de Abril de 1966).

Pelo presente anúncio se faz saber que, pelo Juizo de Direito e secção de processos acima, desta Comarca do Funchal, correm éditos de TRINTA DIAS, que se começam a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando a «SOCIEDADE COOPE-RATIVA DE CONSUMO E CRE-DITO DO FUNHAL» com sede na Rua do Esmeraldo desta cidade, seus legais representantes ou Directores, para, dentro do prazo de VINTE DIAS, que se começam a Docontar findo que seja o dos éditos, CONTESTAREM, querendo, o pedido formulado pelos autores JOsorte Dona Gabriela Figueira, proprietários, moradores na Rua do Coronel Cunha, desta cidade, e Dona Deolinda Figueira, divorcia-

da (de Álvaro Cavaleiro Curado, com quem foi casada no regimen da separação absoluta de bens), dona de casa, antes moradora ao sítio da Igreja na freguesia de S. Gonçalo e agora a residir na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro na cidade de Lisboa, isto em uma ACÇÃO ORDINÁRIA que requereram em Juizo contra a socieda-de citanda e INTERESSADOS INCERTOS, acção esta que é proposta nos termos e com os fundamentos seguintes: a) - Que a Ré, Sociedade Cooperativa, pela ins-crição número trinta e sete Mil sete Mil seiscentos e noventa e dois, (feita a fls. 62 V.º do Livro G-61, da Extinta Conservatória da Comarca do Funchal) fez registar em seu nome, a transmissão do prédio denominado «Granel do Poço», sito à Rua do Esmeraldo, fregue-

sia da Sé, com os números 13 e 17 de polícia desta cidade, formado por uma casa, quatro lojas e andares superiores, confrontando a Norte com herdeiros de Fidélio de Freitas Branco, a Sul com Manuel Gomes Luís, a Leste com a referida Rua do Esmeraldo e a Oeste com os ditos herdeiros e outros, descrito com o n.º 155, a fls. 79, do Livro B-1.º da Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal, compreendente a par-te que dele foi separada e des-

crita com o n.º 93, a fls. 48, do mesmo Livro. b) — Que este imóvel, por ter sido atravessado, na direcção Leste-Oeste, pela rua Cristovão Colombo, passou a constituir dois prédios distintos, de todo em todo diferentes um do outro, tanto nas suas confrontações, como nos seus artigos matriciais, e números de polícia; c) — Que os dois imóveis identificam-se assim:

I) - Um urbano, formado por uma casa de três pavimentos, (rés--do-chão, primeiro e segundo andares) sito nas ruas Cristóvão Colombo e do Esmeraldo freguesia

sição de quem quer que fosse. g) Que todos reconhecem os autores como únicos e verdadeiros donos dos prédios em referência, sendo certo que nunca houve quem procurasse intrometer-se ou dificultar a posse que os autores alegam, sendo estes e não outros que vêm auferindo os rendimentos de tais prédios — e só os Autores, também têm suportado os respectivos encargos, tanto fiscais omo de conservação. h) - Os autores, por falta de documentação, nunca puderam registar em seu nome a propriedade de tais imóveis, mas pretendem inscrevê-los agora na Conservatória do Registo Predial do Funchal, a cuja área eles pertencem e dizem respeito. i) - E terminam os aludidos Autores pedindo:

1.º) - Dever-se reconhecer os Autores como únicos proprietários dos imóveis identificados na peti-

- Ordenar-se que o prédio identificado na alínea I) seja registado a favor da Autora Deolinda, e que o da alínea II) seja registado a favor dos Autores José Figueira Júnior e mulher,

Funchal, 2 de Abril de 1966.

Verifiquei:

O Juiz de Direito, Garcia dos Santos O Escrivão de Direito, Rufino de Menezes

P48

ERATI HIST. OPE OC. YOU 103 4

os dols imoveis identificam-se assim:

I) — Um urbano, formado por uma casa de três pavimentos, (rés-do-chão, primeiro e segundo andares) sito nas ruas Cristóvão Colombo e do Esmeraldo, freguesia da Sé, desta cidade, que confronta actualmente, pelo Norte com Maria de Freitas Branco, pelo Sul, com a referida rua Cristóvão Colombo (para onde tem os números 33 e 35 de polícia) e pelo Oeste com Rebolo Pereira e Companhia, e inscrito na matriz predial sob o art.º número 128.

II) — outro, ainda também urbano, formado por uma casa com três pavimentos (rés-do-chão, primeiro e segundo andar), sito nas ruas de Cristovão Colombo e do Esmeraldo, freguesia da Sé. desta mesma cidade. que linda pelo Norte com aquela primeira rua, para onde tem os n.ºª 2-B, quatro, seis e oito de polícia, pelo Sul com Manuel Crispim Gomes, pelo Leste com a referida Rua do Esmeraldo, para onde tem os números 29 e 31, e pelo Oeste com António Giorgi e Companhia, e está inscrito na matriz predial respectiva, sob o artigo n.º 124. d) — Que o fraccionamento referido no precedente artigo segundo e do qual resultou o aparecimento dos prédios identificados nas alíneas I) e II) do art.º anterior, como unidades físicas e económicas distintas operou-se há muito mais de trinta anos. e) - Que há mais de trinta anos estão os autores na posse dos prédios retro identificados, e sempre agiram, em relação a eles, como únicos e legítimos donos. f) — Que foi a actuação dos Autores, iniciada em comum, porém, posteriormente, e mercê da divisão entre eles acordada, mas sempre há mais de trinta anos, começou a mesma a ser praticada individualmente e em condições do prédio da alínea II) passar a ser possuído exclusivamente pelo casal dos autores José Figueira Júnior e mulher e o da alínea I) pela co-autora Deolinda, também e apenas em nome próprio, - situação esta que, iniciada, sempre foi exercida pacifica, pública e continuadamente, - tendo os autores entrado na posse efectiva destes prédios sem que, para tanto, te-nham recorrido ao emprego de qualquer meio violento, nunca tendo sido interrompida tal posse que sempre foi praticada com o conhecimento de todos e sem opo-